



Ministério do Empreendedorismo, da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte
Secretaria Nacional de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte
Diretoria Nacional de Registro Empresarial e Integração
Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nº DO PROTOCOLO (Uso da Junta Comercial)

NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF)

53300030707

Código da Natureza Jurídica

2054

Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Nome: NPS BRASILIA S.A.

(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:

Nº FCN/REMP



DFE2500283766

Nº DE VIAS	CÓDIGO DO ATO	CÓDIGO DO EVENTO	QTDE	DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO
1	980			ESCRITURA DE EMISSAO DE DEBENTURES

BRASILIA

Local

9 Dezembro 2025

Data

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem À decisão

_____/_____/_____
Data

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

NÃO ____/____/_____
Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)

Processo deferido. Publique-se e archive-se.

Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência

_____/_____/_____
Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2876929 em 10/12/2025 da Empresa NPS BRASILIA S.A., CNPJ 44762682000145 e protocolo DFE2500283766 - 10/12/2025. Autenticação: 102C30728A4E35E5F36B695A6D39C85941A84A41. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/189.123-2 e o código de segurança y17X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL



JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/189.123-2	DFE2500283766	09/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.552.231-14	RAFAEL DE ARAUJO DAMAS	09/12/2025 17:11:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS

Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2876929 em 10/12/2025 da Empresa NPS BRASILIA S.A., CNPJ 44762682000145 e protocolo DFE2500283766 - 10/12/2025. Autenticação: 102C30728A4E35E5F36B695A6D39C85941A84A41. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/189.123-2 e o código de segurança yl7X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.


FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE ESCRITURA DE EMISSÃO PRIVADA DE DEBÊNTURES
CONVERSÍVEIS EM AÇÕES, EM SÉRIE ÚNICA, DA ESPÉCIE QUIROGRAFÁRIA, DA
PRIMEIRA EMISSÃO DA NPS BRASILIA S.A.**

Pelo presente instrumento particular:

NPS BRASILIA S.A., pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 44.762.682/0001-45, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Distrito Federal sob o NIRE 53300030707, e sede na SCES, Trecho 2, conjunto 13, S/N, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.200-002, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social, doravante denominada como “Emissora”;

A Emissora outorga o presente Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da NPS BRASILIA S.A. (“Escritura”), na forma da lei nº 6.404/76, de acordo com os seguintes termos e condições:

1. AUTORIZAÇÃO E REQUISITOS

1.1. A Emissão das Debêntures é celebrada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora, realizada em 05 de dezembro de 2025 (“AGE”), cuja ata deverá ser protocolizada na Junta Comercial do Distrito Federal (“JUCISDF”) em até 10 (dez) dias a contar da assinatura da AGE (“Protocolo da AGE”) e publicada no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED da Receita Federal do Brasil, em até 30 (trinta) dias da presente data, nos termos dos artigos 59 e 289 da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”). A Emissora declara que a totalidade de seus acionistas compareceu à referida AGE e renunciaram, expressamente, a seu direito de preferência para subscrição das debêntures objeto desta Escritura para fins do disposto no artigo 171, parágrafo 3º, da Lei das S.A.

1.2. A presente Escritura de Emissão e eventuais aditamentos posteriores serão arquivados na JUCISDF, pela Emissora, nos termos do artigo 62, inciso 11, da Lei das Sociedades por Ações.

1.3. A emissão não será registrada na Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) ou na ANBIMA - Associação Brasileira de Entidades dos Mercados Financeiros e de Capitais, uma vez que a Debênture (conforme abaixo definido) será colocada de forma privada, sem qualquer esforço de venda perante investidores, ou intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários.

2. OBJETO SOCIAL DA EMISSORA



2.1. Nos termos de seu Estatuto Social, constitui objeto social da Emissora as seguintes atividades: (i) clubes sociais, esportivos e similares; (ii) restaurantes e similares; (iii) produção e promoção de eventos esportivos; e (iv) outras atividades de recreação e lazer não especificadas anteriormente.

3. DESTINAÇÃO DE RECURSOS

3.1. Os recursos obtidos por meio da Emissão da Debênture serão aplicados no desenvolvimento do projeto Na Praia Clube, localizado no Aeroporto de Brasília, conforme local descrito no contrato de locação assinado entre a Emissora e a Inframerica. Os recursos são necessários para desenvolvimento do projeto arquitetônico e de engenharia, para o pagamento da caução à Inframerica, para eventuais pagamentos na definição da tecnologia da piscina de surf e no desenvolvimento comercial e de vendas do empreendimento.

4. CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO E DAS DEBÊNTURES

4.1. Número da Emissão. A presente emissão representa a 1ª (primeira) Emissão de debêntures da Emissora ("Emissão").

4.2. Data de Emissão. Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será 30 de novembro de 2025 ("Data de Emissão").

4.3. Prazo e data de vencimento. Observado o disposto nesta Escritura, as Debêntures terão o prazo de 6 (seis) anos, sendo o vencimento em 29 de novembro de 2031 ("Data de Vencimento"), sendo certo que as Debêntures serão automaticamente canceladas na hipótese de conversão em ações, conforme previsto nesta Escritura.

4.3.1. As Debêntures serão integralmente amortizadas na Data de Vencimento, seja pela conversão, seja pela recompra pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por debênture, salvo nas hipóteses de cancelamento, recompra antecipada, conversão ou vencimento antecipado.

4.4. Valor Total da Emissão. O valor total da Emissão é de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), na Data de Emissão ("Valor Total da Emissão").

4.5. Quantidade. Serão emitidas 20.000 (vinte mil) debêntures ("Debêntures"), observadas as disposições da Cláusula 4.16.

4.6. Séries. A Emissão será realizada em série única.



4.7. Debenturista. Será considerado debenturista aquele que detém ou vier a deter a titularidade das Debêntures (“Debenturista”).

4.8. Valor Nominal Unitário. As Debêntures terão valor nominal unitário de R\$ 1.000,00 (mil reais) cada uma, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”).

4.9. Espécie. As Debêntures serão simples, de espécie quirografária, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A., sem constituição de garantia e sem possibilidade de convalidação em espécie com garantia.

4.10. Tipo e Forma. As Debêntures serão emitidas sob a forma escritural, sem emissão de certificados temporários ou definitivos, sendo que, para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pela averbação nos Livros de Registro de Debêntures e de Transferência de Debêntures da Emissora e pelo único boletim de subscrição que será assinado pelo Debenturista quando da subscrição das Debêntures. As Debêntures terão o formato do **Anexo I** desta Escritura.

4.11. Colocação. As Debêntures serão objeto de colocação privada, sem a intermediação de instituições integrantes do sistema de distribuição de valores mobiliários, não estando sujeitas, portanto, ao registro de emissão e distribuição perante a CVM de que trata o artigo 19 da Lei n.º 6.385, de 07 de dezembro de 1976, conforme alterada.

4.12. Forma e Data de Subscrição. As Debêntures deverão ser subscritas por meio de um único boletim de subscrição para cada debenturista, que conterá o número de Debêntures e suas datas de integralização, a ser assinado pela Emissora e pelo Debenturista na data de subscrição (“Data de Subscrição”).

4.13. Forma e Preço de Integralização. O Valor Total da Emissão das Debêntures deverá ser integralizado em dinheiro e em moeda corrente nacional na data prevista nos Boletins de Subscrição das debêntures, mediante transferência eletrônica de recursos disponíveis na conta bancária de titularidade da Companhia a ser previamente informada.

4.14. Negociação. As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário e não poderão ser, por qualquer razão, negociadas, transferidas, cedidas, doadas, objeto de mútuo, dadas em garantia e/ou alienadas, de qualquer outra forma, sem o prévio e expresso consentimento da Emissora.



4.15. Cancelamento de Debêntures. As Debêntures deverão ser subscritas na forma da Cláusula 4.12. Esta Escritura deverá ser alterada a fim de refletir as Debêntures que porventura venham a ser canceladas pela não integralização, sendo exigida aprovação pela Assembleia Geral Extraordinária da Emissora e pela Assembleia Geral de Debenturistas para esses fins.

4.16. Conversibilidade. Observado o disposto na Cláusula 4.16.1, as Debêntures poderão ser convertidas, a critério do Debenturista, em ações preferenciais de emissão da Emissora, nominativas e sem valor nominal, dentro do Período de Conversão ("Conversão"), na razão de 1 Debênture para 1.000 (mil) ações preferenciais ("Razão de Conversão"). A realização de adiantamentos para futuro aumento de capital ("AFACs") pelos Acionistas Fundadores e respectiva conversão de tais AFACs em capital social da Emissora após esta data não acarretará a diluição do Debenturista (considerando a sua participação após a Conversão conforme prevista nesta Escritura).

4.16.1. Observado o disposto na Cláusula 4.16.2, as ações preferenciais resultantes da Conversão das 20.000 Debêntures corresponderão, no momento da Conversão, independentemente de eventuais aumentos de capital realizados pela Emissora e/ou novas avaliações da Emissora, a 20% (vinte por cento) do capital social da Emissora, devendo qualquer pessoa que possua opção ou qualquer outro direito de adquirir/subscrever participação no capital social da Emissora exercer ou renunciar a tal direito previamente à Conversão, de modo que a Conversão corresponda a 20% (vinte por cento) após o exercício ou renúncia de tais opções ou direitos.

4.16.2. Após a conversão, as Debêntures convertidas em ações preferenciais farão jus a remuneração desproporcional, em montante equivalente à totalidade dos dividendos distribuídos pela Companhia, até que o valor equivalente ao investimento inicial de cada Debenturista, observado o limite global de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), esteja integralmente reembolsado aos titulares dessas ações preferenciais, devidamente corrigido pelo IPCA ou por outro índice que venha a substituí-lo.

4.16.3. Durante o período de reembolso referido na subcláusula anterior, os acionistas detentores de ações ordinárias não farão jus a qualquer distribuição de dividendos, lucros ou juros sobre capital próprio, retomando tal direito apenas após a integral quitação do valor de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), devidamente corrigido.

4.16.4. O período de conversão se iniciará 12 (doze) meses após a Data de Emissão e se encerrará no 6º (sexto) aniversário da Data de Emissão ("Período de Conversão").



4.16.5. Mecanismos de Conversão. Para o exercício da Conversão das Debêntures, os mecanismos abaixo deverão ser observados:

- (i) O Debenturista deverá enviar comunicação por escrito à Emissora, informando sua intenção de converter a totalidade das Debêntures;
- (ii) Será utilizada como data-base para o cálculo da Razão de Conversão a data em que a comunicação enviada pelo Debenturista seja recebida pela Emissora ("Data-Base de Conversão"); e
- (iii) Dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da Data-Base de Conversão, a Emissora deverá observar todos os procedimentos societários e praticar todos e quaisquer atos necessários para conceder e entregar ao Debenturista a quantidade de ações a que teria direito nos termos desta Escritura, incluindo, sem limitação: (a) anotações no seu Livro de Registro de Ações Nominativas e no seu Livro de Registro de Debêntures, comprovando a Conversão das Debêntures e, conseqüentemente, o cancelamento destas; e (b) protocolo dos documentos societários da Emissora refletindo o aumento de capital e a emissão de ações perante a JUCISDF, de acordo com o artigo 166, item III da Lei das S.A. e com o Estatuto Social da Emissora. Adicionalmente, os Acionistas Fundadores se comprometem a praticar todos e quaisquer atos, bem como proceder com todas as aprovações necessárias, para a efetivação da Conversão nos termos previstos nesta Escritura.

4.16.6. O Debenturista, os Acionistas Fundadores e a Emissora se obrigam a celebrar o Acordo de Acionistas (**Anexo II**), bem como a realizar uma Assembleia Geral Extraordinária da Companhia de forma a aprovar a alteração do Estatuto Social da Companhia para refletir a conversão das Debêntures.

4.17. Cancelamento das Debêntures. A Conversão das Debêntures implicará, automaticamente, no cancelamento das Debêntures, bem como na perda dos direitos referentes às Debêntures de acordo com esta Escritura.

4.18. Agente Fiduciário. A Emissão não terá intervenção de agente fiduciário.

4.19. Conversão Antecipada e Opção de Recompra. A Emissora poderá, desde que tenha anuência do Debenturista, optar pela conversão antecipada das Debêntures em ações preferenciais de emissão da NPS BRASÍLIA S.A., conforme os critérios e condições previstos nesta Escritura.



4.19.1. O Debenturista, a qualquer tempo, pode exigir da Emissora o exercício do seu direito de recompra, hipótese em que a Emissora recomprará as Debêntures pelo valor simbólico de R\$ 1,00 (um real) por debênture, em caráter definitivo e irrevogável, mediante pagamento à vista na data da recompra.

4.19.2. A opção de recompra de que trata o item anterior deverá ser comunicada pelo Debenturista à Emissora no prazo de até 15 (quinze) dias úteis contados do recebimento da notificação de conversão antecipada. O silêncio do Debenturista dentro desse prazo será interpretado como aceitação tácita da conversão.

4.19.3. Após a conversão ou recompra, conforme o caso, as Debêntures correspondentes serão automaticamente canceladas, não subsistindo quaisquer direitos ou obrigações das partes em relação a elas.

4.19.4. Até a data limite de 31 de dezembro de 2026, a Emissora deverá recomprar as Debêntures emitidas pelo preço ajustado de pelo menos 50% (cinquenta por cento) do seu valor de integralização caso o insucesso nas vendas do empreendimento tenha ocasionado a decisão de ruptura do Instrumento particular de cessão de uso de espaço aeroportuário firmado com a Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A (15.559.082/0001-86). Nessa hipótese, o pagamento ao Debenturistas se dará em 12 (doze) parcelas sucessivas e iguais, corrigidas pelo IPCA, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a formalização da ruptura do contrato firmado com a Inframérica Concessionária do Aeroporto de Brasília S.A (15.559.082/0001-86).

4.20. Encargos Moratórios. Ocorrendo atraso no pagamento de qualquer valor devido relativamente a qualquer obrigação decorrente desta Escritura, sobre todos e quaisquer valores em atraso incidirão, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (i) multa moratória de 2% (dois por cento) sobre o valor devido e não pago naquele momento; e (ii) juros de mora de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor devido e não pago naquele momento, calculados *pro rata temporis* desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento ("Encargos Moratórios"). Para fins de esclarecimento, não serão devidos Encargos Moratórios em razão da não integralização das Debêntures.

4.21. Prorrogação dos Prazos. Considerar-se-ão prorrogados os prazos referentes ao pagamento de qualquer obrigação prevista nesta Escritura até o 1º (primeiro) Dia Útil subsequente, se o seu vencimento coincidir com um dia que não seja um Dia Útil, sem qualquer acréscimo (incluindo nenhum acréscimo de Juros Moratórios) aos valores a serem pagos. Para fins desta Escritura, serão considerados "Dias Úteis" todos os dias que



não forem feriados nacionais, sábados ou domingos ou um dia em que não haja expediente comercial ou bancário na Cidade de Brasília, Distrito Federal.

4.22. Local de Pagamento. Os pagamentos referentes às Debêntures e a quaisquer outros valores eventualmente devidos pela Emissora nos termos desta Escritura serão efetuados pela Emissora em conta corrente de titularidade do Debenturista, a ser indicada pelo Debenturista à Emissora, por escrito, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias de cada data de pagamento. Se a conta não for informada até a data do pagamento, os pagamentos serão realizados pela Emissora em sua sede.

4.23. Vencimento Antecipado. Sujeito ao disposto nas Cláusulas 4.23.1 e 4.23.2, todas as obrigações previstas nesta Escritura poderão ser declaradas imediatamente vencidas e devidas pela Emissora, incluindo o Valor Atual das Debêntures, calculado a partir da data da declaração do vencimento antecipado (no caso do inciso (i) abaixo, aplicando-se Encargos Moratórios, de acordo com o previsto na Cláusula 4.20, calculados a partir da data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento), na ocorrência de quaisquer dos seguintes eventos (cada evento, um “Evento de Inadimplemento”):

- (i) não pagamento, pela Emissora, de qualquer obrigação pecuniária relativa às Debêntures na respectiva data de pagamento prevista nesta Escritura, não perdoado ou sanado no prazo de até 60 (sessenta) dias contados a partir da data de vencimento relevante;
- (ii) nos casos de (a) decretação de falência da Emissora, (b) pedido de autofalência pela Emissora, (c) pedido de falência da Emissora formulado por terceiros não suspenso no prazo legal, (d) pedido de recuperação judicial ou de recuperação extrajudicial da Emissora, independentemente do deferimento do respectivo pedido ou (e) nos casos de deliberação societária ou decisão judicial ou arbitral final pela liquidação, dissolução ou extinção da Emissora;
- (iii) redução do capital social da Emissora, exceto se a redução de capital tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista, conforme previsto no artigo 174, parágrafo 3º, da Lei das S.A.;
- (iv) não cumprimento, pela Emissora, de qualquer obrigação não pecuniária prevista nesta Escritura, não sanada no prazo de 60 (sessenta) dias contados a partir da data do recebimento pela Emissora de uma notificação enviada pelo Debenturista, sendo que o prazo previsto neste inciso não se aplica às obrigações para as quais tenha sido estipulado prazo específico;
- (v) transformação da Emissora em sociedade limitada, nos termos dos artigos 220 a 222 da Lei das S.A.;
- (vi) aprovação de incorporação, fusão, cisão ou qualquer outro tipo de reorganização societária da Emissora, exceto se a reorganização societária aplicável tiver sido previamente aprovada pelo Debenturista;



(vii) cessão, promessa de cessão ou qualquer forma de transferência ou promessa de transferência a terceiros pela Emissora, das obrigações assumidas nesta Escritura; e

(viii) confirmação de que qualquer das declarações prestadas na Cláusula 7 é falsa, incorreta ou enganosa em qualquer aspecto relevante, não sanada no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da data de recebimento, pela Emissora, da comunicação enviada à mesma por Debenturista.

4.23.1. Ocorrendo quaisquer dos Eventos de Inadimplemento, e desde que não tenham sido perdoados ou sanados, uma Assembleia Geral de Debenturistas será realizada dentro de 15 (quinze) dias da data do Evento de Inadimplemento (a ser contado após o decurso do prazo de reparação), ressalvando-se que, caso a totalidade dos debenturistas compareça à Assembleia Geral de Debenturistas em data anterior, esta será considerada válida e o referido período de convocação não será aplicável. Durante a Assembleia Geral de Debenturistas, os debenturistas deverão decidir à unanimidade se o Evento de Inadimplemento ocasionará o vencimento antecipado das Debêntures. O vencimento antecipado das Debêntures somente será declarado por meio da aprovação unânime na referida Assembleia Geral de Debenturistas.

4.23.2. Na ocorrência do vencimento antecipado das Debêntures, a Emissora resgatará as Debêntures, as quais serão então canceladas, e pagará o saldo do Valor Atual das Debêntures, em até 5 (cinco) Dias Úteis contados da data da declaração do vencimento antecipado, sujeito aos Encargos Moratórios em caso de não cumprimento na referida data de pagamento.

4.24. Garantias. As Debêntures objeto desta emissão serão da espécie quirografária, isto é, não contarão com garantia real ou fidejussória específica, representando crédito da mesma natureza daqueles detidos por demais credores quirografários da Emissora, conforme o disposto no artigo 58 da Lei nº 6.404/1976.

4.24.1. Não obstante a ausência de garantias reais, as Debêntures terão direito de liquidação preferencial em relação aos dividendos e quaisquer distribuições de resultados eventualmente devidas aos acionistas da Emissora, de modo que, em caso de dissolução, liquidação, falência ou recuperação judicial, os créditos decorrentes das Debêntures deverão ser satisfeitos com prioridade em relação aos pagamentos aos acionistas, observada a ordem legal de preferências aplicável.

4.25. Informações. Sem prejuízo das publicações exigidas na forma da lei, todos os atos e decisões relevantes decorrentes da Emissão que, de qualquer forma, vierem a envolver, direta ou indiretamente, os direitos e interesses do Debenturista, deverão ser



informados por meio de comunicação por escrito, com aviso de recebimento, enviada pela Emissora na forma da Cláusula 4.27.

4.26. Correção Monetária. O Valor Nominal Unitário das Debêntures estará sujeito a correção monetária pelo Índice de Preços ao Consumidor Aplicado (“IPCA”).

4.27. Comunicações. Todas as comunicações entre a Emissora e o Debenturista nos termos desta Escritura serão por escrito e (i) entregues em mãos, mediante comprovação de recebimento, (ii) enviadas por serviço de entrega expressa, com sistema de rastreamento de entrega, (iii) enviadas por correspondência registrada ou certificada, com aviso de recebimento solicitado e taxas e despesas pré-pagas ou (iv) entregues por meio eletrônico, com aviso de recebimento e leitura. As comunicações serão direcionadas aos indivíduos, endereços ou endereços eletrônicos que venham a ser indicados, por escrito, pela Emissora e pelo Debenturista.

4.27.1. Qualquer comunicação enviada de acordo com esta Cláusula será considerada entregue (i) se entregue em mãos, na data listada no comprovante de recebimento; (ii) se entregue por serviço de entrega expressa, na data listada no sistema de rastreamento; (iii) se enviada por correspondência registrada ou certificada, com taxas e despesas pré-pagas, na data definida no aviso de recebimento; e (iv) se entregue por meio eletrônico, na data em que a notificação for transmitida, e o seu recebimento for confirmado por meio não automatizado.

5. OBRIGAÇÕES DA EMISSORA E DOS ACIONISTAS FUNDADORES

5.1. A Emissora está adicionalmente obrigada a:

- (i) informar imediatamente por escrito aos Debenturistas (antes da celebração de qualquer documento) acerca de qualquer intenção de investimento por terceiros na Emissora, bem como o respectivo valor atribuído à Emissora;
- (ii) manter, durante o Período de Conversão, capital autorizado remanescente em montante suficiente para emissão das ações preferenciais;
- (iii) cumprir as leis, regulamentos, normas administrativas e determinações dos órgãos governamentais, autarquias ou tribunais, aplicáveis à condução de seus negócios, exceto por aquelas questionadas de boa-fé nas esferas administrativa e/ou judicial ou cujo descumprimento não afete de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura;
- (iv) manter sempre válidas, eficazes, em perfeita ordem e em pleno vigor todas as autorizações necessárias à assinatura desta Escritura e ao cumprimento de todas as obrigações aqui previstas;



- (v) aplicar os recursos obtidos por meio da Emissão das Debêntures estritamente conforme descrito na Cláusula 3;
- (vi) constituir todas as garantias a serem outorgadas no âmbito da presente Emissão e obter todo e qualquer consentimento de eventuais contrapartes à constituição das garantias;
- (vii) abster-se de emitir certificados de participação e possuir títulos similares em circulação;
- (viii) não realizar operações fora de seu objeto social;
- (ix) a qualquer momento, mediante solicitação do Debenturista com antecedência prévia e desde que sem impactar no curso ordinário dos negócios da Emissora, reunir-se para discussão e análise de toda e qualquer informação relevante;
- (x) informar ao Debenturista sobre qualquer evento que enseje vencimento antecipado das Debêntures, imediatamente após (a) sua ciência das informações a respeito da ocorrência de qualquer Evento de Inadimplemento ou (b) o recebimento pela Emissora de qualquer correspondência ou notificação, judicial ou extrajudicial, relacionada a um Evento de Inadimplemento, sem prejuízo de o Debenturista declarar o vencimento antecipado das Debêntures em tais casos;
- (xi) informar ao Debenturista sobre qualquer descumprimento de quaisquer cláusulas, termos ou condições desta Escritura;
- (xii) notificar imediatamente ao Debenturista sobre qualquer alteração substancial e adversa na sua condição financeira, econômica, comercial, operacional ou societária ou nos seus negócios, que (a) impossibilite ou dificulte de forma relevante o cumprimento de suas obrigações decorrentes desta Escritura ou (b) implique no descumprimento pela Emissora de quaisquer termos e condições da Debenture;
- (xiii) manter atualizados e em ordem seus livros e registros societários, conforme Código Civil e/ou Lei das S.A.; e
- (xiv) fornecer ao(s) Debenturista(s) quaisquer outras informações razoáveis que venham a ser solicitadas, desde que com 15 (quinze) dias de antecedência.

6. DELIBERAÇÕES DOS DEBENTURISTAS

6.1. Os Debenturistas poderão, a qualquer tempo, se reunir em Assembleia Geral de Debenturistas, de acordo com as disposições do Artigo 71 da Lei das S.A., a fim de resolver matérias de interesse para a comunhão dos Debenturistas.

6.2. A Assembleia Geral de Debenturistas poderá ser convocada pela Emissora ou pelos Debenturistas representantes de, no mínimo, 10% (dez por cento) das Debêntures em Circulação. Entende-se como “Debêntures em Circulação” as Debêntures emitidas pela Emissora e ainda não resgatadas e/ou liquidadas, devendo ser excluídas aquelas



mantidas pela Emissora em tesouraria, ou aquelas detidas pelos seus diretores ou conselheiros e seus parentes até o segundo grau.

6.3. Todas as disposições da Lei das S.A. a respeito da Assembleia Geral de Acionistas aplicar-se-ão à Assembleia Geral de Debenturistas, conforme aplicável.

6.3.1. A Presidência da Assembleia Geral de Debenturistas será do presidente do Conselho de Administração da Emissora.

6.4. A Assembleia Geral de Debenturistas, em primeira convocação, será convocada por meio de um edital de convocação aos Debenturistas, publicado no mínimo 8 (oito) dias antes da assembleia.

6.5. A Assembleia Geral de Debenturistas, em segunda convocação, somente poderá ser realizada 5 (cinco) dias após a data designada para a instalação da Assembleia Geral de Debenturistas em primeira convocação.

6.5.1. Não obstante as formalidades estabelecidas nesta Escritura, será considerada regular a Assembleia Geral de Debenturistas que tiver a participação de todos os Debenturistas.

6.6. Nos termos do Artigo 71, § 3º, da Lei das S.A., a Assembleia Geral de Debenturistas será instalada em primeira convocação, com a presença de Debenturistas representando, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das Debêntures em Circulação e, em segunda convocação, com qualquer número de Debenturistas.

6.7. Cada Debênture em Circulação confere ao seu detentor o direito a um voto nas Assembleias Gerais de Debenturistas, cujas resoluções, exceto se estabelecido de outra forma nesta Escritura, serão tomadas pelos detentores de Debêntures representativas da maioria das Debêntures em Circulação, sendo que representantes autorizados, sejam detentores de Debêntures ou não, serão permitidos.

6.7.1. Toda e qualquer alteração aos termos e condições desta Escritura estará sujeita à aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo, a maioria absoluta das Debêntures em Circulação, exceto se um outro quórum específico estiver previsto para a matéria.

6.8. As seguintes resoluções relativas às características das Debêntures, que poderão ser propostas exclusivamente pela Emissora, dependem de aprovação dos Debenturistas representando, no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) das Debêntures em



Circulação, seja em primeira convocação da Assembleia Geral de Debenturistas ou em segunda convocação:

- (i) prazo das Debêntures;
- (ii) data de vencimento das Debêntures;
- (iii) quórum de resolução das Assembleias Gerais de Debenturistas e mudanças nos procedimentos de tais assembleias a serem realizadas;
- (iv) mudanças nos Eventos de Inadimplemento previstos na Cláusula 4.23;
- (v) investimentos não previstos no plano anual de negócios da Emissora;
- (vi) dissolução ou liquidação, fusão, incorporação ou cisão da Emissora e/ou de suas eventuais controladas;
- (vii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como obtenção de registro de Emissora aberta para Emissora;
- (viii) pagamento de dividendos em desacordo com o Estatuto Social da Emissora;
- (ix) aumento do capital social da Emissora ou alteração do Estatuto Social da Emissora, conforme aplicável;
- (x) recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Emissora e/ou de qualquer de suas eventuais controladas porventura em tesouraria;
- (xi) assunção de qualquer obrigação ou compromisso financeiro pela Emissora que represente um endividamento em valor superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais) no período de 12 (doze) meses;
- (xii) outorga de fianças, avais ou quaisquer outras garantias prestadas pela Emissora a terceiros;
- (xiii) aprovação do orçamento anual e do plano de negócios da Emissora;
- (xiv) assinatura de qualquer documento que implique ou possa implicar na alteração da estrutura societária e/ou quadro de acionistas da Emissora, conforme aplicável;
- (xv) nomeação ou destituição de diretores e/ou conselheiros da Emissora;
- (xvi) celebração pela Emissora de qualquer contrato e/ou acordo com os acionistas, conforme aplicável, os administradores da Emissora ou partes relacionadas;
- (xvii) elaboração, implementação e alteração de *stock option plan* ("SOP");
- (xviii) qualquer alteração na composição, funcionamento e/ou atribuições dos membros do Conselho de Administração e/ou da Diretoria da Emissora;
- (xix) celebração de qualquer acordo de acionistas ou qualquer outro acordo que proporcione a terceiros direitos societários (econômicos ou políticos) não



conferidos ao Debenturista, ou acarrete diminuição ou limitação dos direitos do Debenturista;

(xx) autorização para requerimento de autofalência, recuperação judicial ou extrajudicial da Emissora;

(xxi) alienação ou oneração, a qualquer título voluntário, de participação no capital social da Emissora exceto se em decorrência de SOP;

(xxii) autorização de transações entre a Emissora e qualquer de seus acionistas, conselheiros, diretores ou parentes ou afiliadas de acionistas, conselheiros e/ou diretores, conforme aplicável; e

(xxiii) aprovação da propositura de ação ou processo judicial pela Emissora contra qualquer terceiro em valor superior a R\$1.200.000,00 (um milhão e duzentos mil reais), exceto aquelas necessárias para cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Emissora.

6.9. As resoluções aprovadas pelos Debenturistas nas Assembleias Gerais de Debenturistas, dentro do escopo legal da sua autoridade, sujeito aos quóruns estabelecidos nesta Escritura, vincularão a Emissora e obrigarão todos os detentores de Debêntures, presentes ou não na Assembleia Geral de Debenturistas e independentemente do voto emitido nas Assembleias Gerais de Debenturistas relevantes.

7. DECLARAÇÕES DA EMISSORA

7.1. A Emissora neste ato declara que, na data de assinatura desta Escritura:

(i) é sociedade devidamente organizada, constituída e existente sob a forma de sociedade por ações de acordo com as leis brasileiras;

(ii) está devidamente autorizada a celebrar esta Escritura e a cumprir com todas as obrigações aqui previstas, tendo sido plenamente satisfeitos todos os requisitos legais e estatutários necessários para tanto;

(iii) as pessoas que representam a Emissora na assinatura desta Escritura têm poderes bastantes para tanto;

(iv) esta Escritura e as obrigações aqui previstas constituem obrigações lícitas, válidas e vinculantes da Emissora, exequíveis de acordo com os seus termos e condições;

(v) não emitiu certificados de participação e possuiu títulos similares em circulação;

(vi) a celebração e os termos e condições desta Escritura e o cumprimento das obrigações aqui previstas (a) não infringem seu Estatuto Social; (b) não infringem qualquer disposição legal, contrato ou instrumento do qual a Emissora seja parte, exceto por infrações que não afetem de forma adversa a capacidade da



Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (c) não infringem qualquer ordem, decisão ou sentença administrativa, judicial ou arbitral em face da Emissora; e (d) não resultarão em (i) vencimento antecipado de qualquer obrigação estabelecida em qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por vencimentos antecipados que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; (ii) criação de qualquer ônus ou gravame sobre qualquer ativo ou bem da Emissora, exceto por ônus ou gravames que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura; ou (iii) rescisão de qualquer desses contratos ou instrumentos, exceto por rescisões que não afetem de forma adversa a capacidade da Emissora de honrar suas obrigações nos termos desta Escritura. A Emissora não tem conhecimento de qualquer demanda administrativa ou judicial pendente ou potencial que esteja envolvida, questionando a não observância de qualquer lei, norma ou regulamentação de matéria ambiental, ressalvadas aquelas que esteja contestando, administrativamente ou judicialmente, de boa-fé, assim como aquelas que não impliquem Efeito Adverso Relevante sobre suas operações, negócios e resultados. Para efeitos desta Escritura, um “Efeito Adverso Relevante” significa: qualquer evento, condição, circunstância, desenvolvimento, alteração, ocorrência ou efeito que, individualmente ou em conjunto, cause, ou, que na data da sua ocorrência, seja razoavelmente provável que cause um efeito econômico adverso relevante sobre os contratos, ativos, passivos, resultados operacionais ou na situação financeira da Emissora, em um valor igual ou superior a 20% (vinte por cento) do valor total da Emissão; observado que o Efeito Adverso Relevante não deverá incluir qualquer evento, condição, circunstância, desenvolvimento, alteração, ocorrência ou efeito resultante de qualquer uma ou mais dos seguintes (a) alterações nas condições econômicas nacionais ou internacionais em geral, nos mercados de valores mobiliários ou financeiros, em qualquer indústria em que a Emissora opere, (b) a assinatura e entrega desta Escritura, sua pendência ou divulgação pública, (c) qualquer surgimento ou agravamento de hostilidade, guerra ou qualquer ato de terrorismo, (d) quaisquer alterações em leis, sua interpretação e/ou aplicação, sendo certo que as situações indicadas nos itens “a” e “d” deverão ser consideradas se, e na medida em que, tenham um efeito desproporcional sobre a Emissora se comparadas com outros participantes da indústria de gás natural no Brasil; e

(vii) declara, por si e por suas partes relacionadas, e seus respectivos conselheiros, diretores, empregados, representantes e sócios cumpriram, e irão cumprir as leis anticorrupção, e nem a Emissora nem suas afiliadas, nem seus respectivos conselheiros, diretores, funcionários, representantes e sócios devem tomar nenhuma ação, ou deixar de tomar qualquer ação, que acarretaria violação, por quaisquer dos Debenturistas, de quaisquer leis brasileiras de anticorrupção



aplicáveis, inclusive a Lei 12.846 de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto nº 8.420 de 18 de março de 2015, a Lei nº 8.429 de 2 de junho de 1992, legislação aplicável para a Emissora e suas afiliadas no que diz respeito aos procedimentos de licitação pública, a Lei nº 12.529 de 30 de novembro de 2011, conforme aplicável, dentre outras leis aplicáveis a cada uma das respectivas jurisdições onde a Emissora e suas respectivas Afiliadas operem.

8. DESPESAS

8.1. Correrão por conta da Emissora todos os custos incorridos com a Emissão ou com a estruturação, registro e execução das Debêntures, incluindo publicações, inscrições, registros, contratação de prestadores de serviços e quaisquer outros custos relacionados às Debêntures.

9. RENÚNCIA

9.1. Não se presume a renúncia a qualquer dos direitos decorrentes desta Escritura, tenham sido eles estabelecidos em favor da Emissora ou do Debenturista. Nenhum atraso, omissão ou liberalidade no exercício de qualquer direito ou faculdade que caiba ao Debenturista em razão de qualquer inadimplemento da Emissora prejudicará o exercício de tal direito ou faculdade, ou será interpretado como renúncia ao mesmo ou concordância com tal inadimplemento, nem constituirá novação ou modificação de quaisquer outras obrigações assumidas pela Emissora nesta Escritura ou precedente no tocante a qualquer outro inadimplemento ou atraso.

10. TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL E EXECUÇÃO ESPECÍFICA

10.1. Esta Escritura e as Debêntures constituem títulos executivos extrajudiciais, nos termos do artigo 784, incisos I e III, do Código de Processo Civil, reconhecendo as Partes desde já que, independentemente de quaisquer outras medidas cabíveis, as obrigações assumidas nos termos desta Escritura comportam execução específica, submetendo-se às disposições dos artigos 824 e seguintes do Código de Processo Civil, sem prejuízo do direito de declarar o vencimento antecipado das Debêntures nos termos desta Escritura.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. As disposições desta Escritura são finais, irreversíveis e irrevogáveis e vinculam a Emissora e seus sucessores a qualquer título e seuscessionários.

11.2. Caso qualquer disposição desta Escritura se torne nula, ineficaz, ilegal ou não aplicável, devido a qualquer disposição legal ou por decisão judicial final transitada em



julgado ou qualquer ato de qualquer autoridade governamental, a validade e a eficácia das disposições restantes não será afetada, permanecendo em pleno vigor e efeito e, em tal caso, a Emissora negociará, de boa-fé, a substituição da disposição nula ou ineficaz por outra que atinja, tanto quanto possível e de forma razoável, a finalidade e os efeitos originalmente desejados, inclusive em aspectos financeiros e econômicos.

12. LEI APLICÁVEL E FORO

12.1. Esta Escritura é regida pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. As Partes elegem o foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF, como o competente para resolver quaisquer questões decorrentes da execução desta Escritura de Emissão, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília/DF, 05 de dezembro de 2025.

[página de assinaturas a seguir]



Página de assinatura do Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da NPS BRASILIA S.A., celebrado em 05 de dezembro de 2025.

NPS BRASILIA S.A.

Testemunhas:

1. _____

Nome:

CPF/ME:

2. _____

Nome:

CPF/ME:



**Anexo I ao Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures
Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira
Emissão da NPS BRASILIA S.A.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

NPS BRASILIA S.A.

SCES, Trecho 2, conjunto 13, S/N, Asa Sul, na Cidade de Brasília

Distrito Federal, CEP: 70.200-002

NIRE 53300030707 – CNPJ/ME nº 44.762.682/0001-45

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO DE DEBÊNTURES
--

Operação: Compra de Debêntures	Nº
--------------------------------------	----

CARACTERÍSTICAS DA EMISSÃO

Primeira emissão, por **NPS BRASILIA S.A.** (“Emissora”), para distribuição privada, em Série Única, de **[**]** (**[**]**) debêntures nominativas escriturais, da Espécie com Quirografária, conversíveis em ações preferenciais, com valor nominal unitário de R\$ **[**]** (**[**]** reais), perfazendo o montante de R\$ **[**]** (**[**]** reais), em **[**]** de novembro de 2025 e vencimento em **[**]** (**[**]**) anos, sendo o vencimento em **[**]** de **[**]** de **[**]** (“Debêntures” e “Emissão”). A Emissão é realizada com base nas deliberações da Assembleia Geral Extraordinária da Emissora realizada em **[**]** de **[**]** de **[**]**, cuja ata será arquivada na Junta Comercial do Distrito Federal e publicada no Diário Oficial da União e em jornal de grande circulação.

O Instrumento Particular de Escritura de Emissão Privada de Debêntures Conversíveis em Ações, em Série Única, da Espécie Quirografária, da Primeira Emissão da NPS BRASILIA S.A., celebrado pela Emissora será registrado na Junta Comercial do Estado do Distrito Federal (“Escritura”).

As Debêntures não serão registradas para negociação no mercado secundário e não podem, sob nenhuma hipótese, ser negociadas, transferidas, cedidas, doadas, emprestadas, concedidas em garantia e/ou de qualquer outra forma alienadas sem o consentimento expresso da Emissora, exceto conforme disposto na Cláusula 4.14 da Escritura.



QUALIFICAÇÃO DO SUBSCRITOR					
Nome / Razão Social:				CNPJ / CPF:	
Endereço:				Nº	Complemento:
Bairro:	CEP:	Cidade:	UF:	País:	Telefone:
E-mail:					
DEBÊNTURES SUBSCRITAS DA 1ª EMISSÃO, EM SÉRIE ÚNICA					
QUANTIDADE	SÉRIE	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL PAGO EM R\$		

FORMA DE PAGAMENTO DA INTEGRALIZAÇÃO

<input type="checkbox"/> Em conta corrente nº [**] Banco [**] Agência nº [**] <input type="checkbox"/> Moeda corrente nacional
<p>As Debêntures serão totalmente integralizadas, em moeda corrente nacional, nas seguintes quantidades e datas de vencimento:</p> <ul style="list-style-type: none"> - [**] ([**]) Debêntures, no valor total de [**] ([**]), a serem integralizadas no dia [**] ([**]); - [**] ([**]) Debêntures, no valor total de [**] ([**]), a serem integralizadas no dia [**] ([**]); <p>A Escritura está disponível no seguinte endereço: NPS BRASILIA S.A., na SCES, Trecho 2, conjunto 13, S/N, Asa Sul, na Cidade de Brasília, Distrito Federal, CEP: 70.200-002</p> <p>Declaro, para todos os fins, que estou de acordo com as condições expressas no presente Boletim, bem como declaro ter obtido exemplar da Escritura.</p> <p style="text-align: center;">Brasília/DF, [**] de dezembro de 2025.</p> <p style="text-align: center;">_____</p> <p style="text-align: center;">[DENOMINAÇÃO COMPLETA DO DEBENTURISTA]</p>

RECIBO

Recebemos do subscritor em ___/___/___ a importância de R\$ [*]	_____ NPS BRASILIA S.A.
1ª via – Emissora	2ª via – Subscritor





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo		
Número do Protocolo	Número do Processo Módulo Integrador	Data
25/189.123-2	DFE2500283766	09/12/2025

Identificação do(s) Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.552.231-14	RAFAEL DE ARAUJO DAMAS	09/12/2025 17:11:36
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

VENTVRIS VENTIS



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2876929 em 10/12/2025 da Empresa NPS BRASILIA S.A., CNPJ 44762682000145 e protocolo DFE2500283766 - 10/12/2025. Autenticação: 102C30728A4E35E5F36B695A6D39C85941A84A41. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/189.123-2 e o código de segurança yl7X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa NPS BRASILIA S.A., de CNPJ 44.762.682/0001-45 e protocolado sob o número 25/189.123-2 em 10/12/2025, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número ED. 000.127-3/000, em 10/12/2025. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS.

Certifica o registro, a Secretária-Geral, Fabianne Raissa da Fonseca. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucis.df.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.552.231-14	RAFAEL DE ARAUJO DAMAS	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Documento Principal

Assinante(s)		
CPF	Nome	Data Assinatura
019.552.231-14	RAFAEL DE ARAUJO DAMAS	09/12/2025
Assinado utilizando assinaturas avançadas  		

Data de início dos efeitos do registro (art. 36, Lei 8.934/1994): 05/12/2025



Documento assinado eletronicamente por JULCENILDE BANDEIRA DOS SANTOS, Servidor(a) Público(a), em 10/12/2025, às 15:42.



A autencidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucisdf](http://portalservicos.jucis.df.gov.br) informando o número do protocolo 25/189.123-2.





JUNTA COMERCIAL, INDUSTRIAL E SERVIÇOS DO DISTRITO FEDERAL

Registro Digital

O ato foi assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)	
CPF	Nome
017.057.021-55	FABIANNE RAISSA DA FONSECA



Brasília, quarta-feira, 10 de dezembro de 2025



Junta Comercial, Industrial e Serviços do Distrito Federal

Certifico registro sob o nº 2876929 em 10/12/2025 da Empresa NPS BRASILIA S.A., CNPJ 44762682000145 e protocolo DFE2500283766 - 10/12/2025. Autenticação: 102C30728A4E35E5F36B695A6D39C85941A84A41. Fabianne Raissa da Fonseca - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://jucis.df.gov.br> e informe nº do protocolo 25/189.123-2 e o código de segurança yl7X Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 10/12/2025 por Fabianne Raissa da Fonseca Secretária-Geral.

FABIANNE RAISSA DA FONSECA
SECRETÁRIA-GERAL